

Em Nome de Um Estado: Protagonismo no Patrimônio Cultural Catarinense**Fábio Andreas RICHTER***

Resumo: O protagonismo relacionado ao reconhecimento e proteção do patrimônio cultural localizado no estado de Santa Catarina sofreu mudanças ao longo do tempo com o surgimento de novos interesses e atores, especialmente no âmbito estatal. As primeiras ações remontam ao ano de 1938 e abrangeram iniciativas e objetivos relacionados ao governo federal. O executivo estadual passou a efetivamente reconhecer e proteger bens culturais a partir do início da década de 1980, sendo que, na primeira década do século XXI, há o surgimento da atuação do poder legislativo estadual nessa área. O artigo procura abordar as peculiaridades das atuações dos diversos atores governamentais que se envolveram com a salvaguarda de bens culturais em Santa Catarina, destacando a análise da inserção da Assembleia Legislativa Estadual e procurando, dessa maneira, identificar interesses, estratégias, relacionamentos e formas de agir, levantando questões sobre o campo do patrimônio cultural no estado.

Palavras-chave: Patrimônio cultural. Ação governamental. Santa Catarina.

In the Name of a State: Protagonism in Santa Catarina's Cultural Heritage

Abstract: The protagonism related to the recognition and protection of cultural heritage located in the state of Santa Catarina underwent changes over time with the emergence of new interests and actors, especially at the state scope. The first actions go back to the year 1938 and involved initiatives and objectives related to the federal government. The state government effectively began to recognize and protect cultural heritage objects from the beginning of the 1980s, and in the first decade of the 21st century there is the emergence of the state legislative power of Santa Catarina in this area. The article seeks to approach the peculiarities of the actions of the various governmental actors involved in safeguarding cultural heritage in Santa Catarina, highlighting the analysis of the insertion of the State Legislative Assembly and seeking to identify interests, strategies, relationships and ways of acting, raising questions about the field of cultural heritage in the state.

Keywords: Cultural heritage. Governmental action. Santa Catarina.

* Doutorando do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Historiador da Fundação Catarinense de Cultura (FCC), Florianópolis, Brasil. Av. Gov. Irineu Bornhausen | 5600 | CEP 88025-200 | Florianópolis-SC. E-mail: fabiorichter@gmail.com

Lindóia do Sul – O Deputado Neodi Saretta comemora a aprovação do PL 43/2014, que declara integrante do patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado de Santa Catarina, a Festa da Polenta e do Queijo, do Município de Lindóia do Sul.

Saretta enaltece a tradicional festa realizada anualmente pelo Município de Lindóia do Sul. Atualmente a Festa da Polenta e do Queijo é importante não só para o Município como para toda a região do Alto Uruguai e para os produtores.

A cidade de Lindóia do Sul foi colonizada por italianos e sua economia é baseada na agroindústria familiar e no turismo rural, sendo a Festa da Polenta e do Queijo um dos grandes atrativos da cidade.

A notícia veiculada em maio de 2014 por uma rádio de Concórdia (ALEX PACHECO, 2014), cidade do meio-oeste de Santa Catarina (SC) vizinha a Lindóia do Sul, repercutiu para o oeste do estado e partes dos vizinhos Rio Grande do Sul e Paraná: tratava da iniciativa tomada pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) de reconhecer por lei a festa realizada anualmente para comemorar o aniversário de um pequeno município com cerca de 4.600 habitantes.

A declaração feita pela assembleia não foi um ato isolado, mas somou-se a onze outras leis criadas até aquele momento, a partir do ano de 2007, com a finalidade de nomear patrimônios históricos, artísticos e culturais para Santa Catarina.

O conjunto de leis, apesar da controversa eficácia patrimonial, no intuito de proporcionar uma adequada salvaguarda, tornou a ALESC um dos protagonistas do processo de construção e reconhecimento de bens patrimoniais culturais, os quais tenham como tema e justificativa para o seu reconhecimento o fato de se referirem ao estado de Santa Catarina.

A inserção da ALESC, por ter se dado em um estado onde já existiam anteriormente ações governamentais da instância executiva estadual ligada ao patrimônio, desperta questões quanto à especificidade dessa inserção e das relações existentes e estabelecidas no campo patrimonial em Santa Catarina. Por essa perspectiva, o presente artigo procurou abordar e analisar momentos em que os diferentes atores institucionais estatais fizeram sua entrada na cena patrimonial catarinense, buscando identificar alguns de seus pressupostos de atuação, interesses, instrumentos, parcerias, ações, desafios e mesmo conflitos que se desdobraram ao longo do tempo.

As iniciativas governamentais de nomear bens ligados ao patrimônio cultural localizados em Santa Catarina remontam a década de 1930, mas um processo que tivesse o estado catarinense como tema central somente tomaria vulto a partir do último quarto do século XX.

As ações, desenvolvidas na década de 1930, se deram por meio do então Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (SPHAN) e se referenciaram a um patrimônio que

naquele momento era tido como emblemático para o conjunto dos brasileiros. Nesse processo, o SPHAN tombou, em 1938, um conjunto de quatro fortalezas coloniais (BRASIL, 2016) construídas pelos portugueses no século XVIII, na Ilha de Santa Catarina e seu entorno.

O contexto dos tombamentos realizados em 1938 pelo SPHAN em Santa Catarina era o do início das atividades do órgão, estando relacionado à situação política do chamado Estado Novo (1937-45). As especificidades dessa atuação estiveram associadas ao relacionamento desse regime com a intelectualidade brasileira que deu suporte a suas ações, além de uma preocupação com a unidade nacional.

A criação do SPHAN esteve diretamente ligada à atuação de Gustavo Capanema (1934-45) no Ministério da Educação e Saúde (MES), onde, como ministro, estabeleceu uma aliança com intelectuais modernistas relativa ao trato dos monumentos¹ como testemunhos do passado, bem como às grandes obras feitas naquele momento, a exemplo da nova sede do MES que estava sendo construída (1939-45), no Rio de Janeiro (LONDRES, 2001).

Nesse trato com os monumentos, os modernistas acabaram estabelecendo no ministério Capanema uma hegemonia, sob a liderança de Lúcio Costa, a qual propôs uma leitura da arquitetura moderna que a vinculava ao passado por meio de valores eternos (pureza das formas, lirismo, equilíbrio etc.) característicos da tradição mediterrânea de gregos e latinos e retomados no *Quatrocento*², identificando esses princípios naquele que seria o período fundador da arquitetura brasileira, os séculos XVII e XVIII (LONDRES, 2001).

Por outro lado, a vertente sob a liderança intelectual de Lúcio Costa, tendo os arquitetos como especialistas do campo do patrimônio,

[...] esteve igualmente assentada nas teses sobre as três raças formadoras da sociedade brasileira, graças à noção de civilização material introduzida por Afonso Arinos de Melo Franco, que percebia no branco português a maior influência, em razão da maior perenidade dos materiais utilizados nos processos construtivos, e na presença do negro africano e do índio autóctone influências de menor envergadura. Essa perspectiva justificava o predomínio da proteção de bens materiais, especialmente arquitetônicos, relativos ao período colonial. (CHUVA, 2012, p. 154).

A influência da perspectiva dos modernistas ficou evidente no tombamento das fortalezas localizadas na Ilha de Santa Catarina, as quais se enquadravam no espaço temporal do século XVIII colonial brasileiro, além de serem elementos da presença estatal.

Apesar da existência de ações do SPHAN em Santa Catarina já nos primórdios da atuação governamental brasileira, ainda não havia na década de 1930 um organismo

governamental catarinense capaz de desenvolver iniciativas semelhantes. Por outro lado, havia no estado uma intelectualidade preocupada com questões ligadas ao patrimônio cultural.

A pesquisa de Janice Gonçalves (2016) aponta que os intelectuais catarinenses acabaram por construir uma agenda própria de ações de preservação, que incorporava discussões e posicionamentos elaborados em instituições como o Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina (IHGSC) e a Academia Catarinense de Letras³.

A análise das ações desenvolvidas pelos intelectuais entre as décadas de 1940 e 1970 apontou que dois tipos de patrimônio atraíram os seus esforços de estudo e proteção em Santa Catarina, o patrimônio “tradicional” (vinculado ao folclore) e o patrimônio arqueológico (GONÇALVES, 2016).

A interpretação da história de Santa Catarina, veiculada a partir dos anos 1940 no âmbito do IHGSC, sobressaiu aspectos culturais que a inseriam no ideal de brasilidade do período Vargas, ideal que tinha a herança portuguesa como base para promover a integração nacional, herança que deveria ser afirmada também em solo catarinense (GONÇALVES, 2016).

A consagração da herança portuguesa ocorreu no Primeiro Congresso de História Catarinense, realizado em 1948 pelo IHGSC na cidade de Florianópolis, onde foram destacados os imigrantes açorianos e madeirenses [vindos no século XVIII para o litoral catarinense e Brasil meridional], Congresso onde os intelectuais catarinenses criaram a Subcomissão Catarinense de Folclore, a qual articulou-se com a Comissão Nacional de Folclore (GONÇALVES, 2016).

A Subcomissão Catarinense de Folclore⁴, que seria denominada Comissão em 1950, desenvolveu estudos e publicações, as quais

[...] deram a conhecer brincadeiras e brinquedos infantis, adágios, crenças e “superstições”, benzeduras e formas de medicina popular, folguedos, festas de caráter religioso, danças e modos de fazer variados (como o fazer da renda de bilro, em Florianópolis, ou a pesca com boto em Laguna). (GONÇALVES, 2016, p. 126).

As preocupações com o patrimônio arqueológico catarinense, por sua vez, estiveram ligadas aos vestígios deixados pelas populações indígenas no litoral catarinense. Essas preocupações se intensificaram a partir da década de 1950, e o esforço de pesquisadores como Paulo Duarte, Loureiro Fernandes e Luiz de Castro Faria, em conexão com intelectuais do IHGSC, resultou na promulgação de leis estaduais de proteção contra a exploração comercial e destruição dos sambaquis⁵, cujos materiais eram utilizados para extração de calcário e no revestimento de estradas (GONÇALVES, 2016).

Apesar das movimentações de intelectuais catarinenses, o SPHAN continuaria sendo o ente governamental com maior atuação sobre o patrimônio cultural localizado em Santa Catarina, mas condicionando essa atuação às preocupações com questões nacionais. Em nível governamental estadual, em Santa Catarina, a atuação foi praticamente inexistente até a década de 1960, quando passam a ser elaboradas e promulgadas leis relacionadas ao patrimônio, o que ocorreu em um contexto de ações governamentais, em nível nacional, relacionadas ao campo da cultura.

No Brasil, a criação de instrumentos institucionais estaduais ganhou impulso a partir do final da década de 1960. Destacou-se, nesse momento, a ação do Conselho Federal de Cultura (CFC), instalado no ano de 1967, o qual estimulou a criação de órgãos culturais nos níveis estaduais e municipais contribuindo para a institucionalização do campo da cultura (CALABRE, 2006).

O discurso dos membros do CFC se pautou, desde a constituição do órgão, pela valorização da regionalização da cultura, por meio da formação de um sistema nacional do qual fariam parte a União, estados e municípios (PAZ, 2011). Essa temática assumiu tamanha proporção

[...] que chegou a ser tratada em três encontros nacionais – o Encontro Nacional dos Conselhos Estaduais de Cultura (1968), o Encontro dos Governadores sobre a Defesa do Patrimônio Histórico e Artístico do Brasil (1970), e o Encontro Nacional de Cultura (1976), realizados todos sob a tutela do Conselho Federal de Cultura. (PAZ, 2011, p.35).

Já em Santa Catarina, leis estaduais atribuíram competências, no final de 1961, ao Departamento de Cultura da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (Lei nº 2.975 de 18/12/1961) para proteger obras e documentos de valor artístico, literário e histórico, e ao Conselho Estadual de Cultura (Lei nº 4.086/67) para proteger o patrimônio histórico, artístico, arqueológico e bibliográfico (GONÇALVES, 2016). No ano de 1974 foi promulgada uma lei (nº 5.056 de 22/08/1974) que dispunha sobre a proteção do patrimônio cultural do estado tendo como principal mecanismo de proteção o tombamento (GONÇALVES, 2016). Apesar da legislação criada, a atuação governamental estadual foi inexistente até aquele momento com relação a formar um acervo de bens patrimoniais tidos como representativos do estado catarinense.

Uma mudança de atitude, no que tange ao protagonismo dos poderes executivos sediados em Santa Catarina, com relação ao patrimônio cultural, com o uso de práticas de salvaguarda mais invasivas como o tombamento, passaria a se dar a partir da década de 1970. A criação, em 1974, na cidade de Florianópolis, do Serviço do Patrimônio Histórico,

Artístico e Natural do Município (SEPHAN) resultou em um significativo trabalho patrimonial na capital catarinense, com a realização de tombamentos já a partir do ano da criação do Serviço, representando os primeiros feitos no estado fora das iniciativas do governo federal.

O SEPHAN de Florianópolis foi de uma atuação inicial – em que discutiu espaços museológicos e realizou tombamentos pontuais – para outra em que passou a tomar extensos conjuntos de edificações, especialmente na área central da cidade (RICHTER, 2009).

A criação de uma legislação que permitiu o tombamento em nível municipal, em Florianópolis, foi a primeira no estado de Santa Catarina, antecedendo em quatro meses a homologação da primeira lei que permitiu o tombamento em nível estadual (Lei Estadual nº 5.056, de 22/08/1974), além de criar o SEPHAN (ADAMS, 2001). A lei estadual de 1974 nunca foi aplicada, tendo sido substituída pela Lei Estadual nº 5.846, de 22/12/1980.

Embora evidenciasse uma mudança de atitude e estratégia no campo do patrimônio em Santa Catarina, a atuação do SEPHAN de Florianópolis esteve centrada nos argumentos de uma realidade local, municipal. O desenvolvimento efetivo de um trabalho de reconhecimento e preservação de um patrimônio que se referenciasse ao estado, por meio do tombamento e registro de bens, somente passaria a ocorrer com a criação da Fundação Catarinense de Cultura (FCC), em abril de 1979.

A FCC, segundo o discurso da época, foi criada como órgão executivo da política definida pelo Conselho Estadual de Cultura, a ser desenvolvida conforme as diretrizes da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, para “[...] fazer com que os catarinenses se conheçam a si mesmos [sic] [...]”⁶. Entre os objetivos previstos para a instituição, havia, com relação aos “documentos históricos”, o de estabelecer “[...] convênios com organismos nacionais e internacionais, buscando recursos para a recuperação e preservação de prédio [sic] e monumentos de interesse da memória catarinense e nacional.” (DIÁRIOS ASSOCIADOS, 1979, p. 12).

As referências a documentos históricos e monumentos de interesse para uma memória catarinense e nacional indicam um alinhamento com a perspectiva de trabalho vigente no campo patrimonial brasileiro, algo que também pode ser observado nos bens tombados inicialmente.

Durante os anos 80, foram efetuados os tombamentos de apenas nove edificações em quatro municípios e de uma coleção arqueológica, sendo que os prédios apresentavam vínculos de existência com o poder público (palácio do governo, igreja, antiga residência de um governador, escolas e teatros), numa ênfase similar àquela dos tombamentos federais realizados até então em Santa Catarina (GONÇALVES, 2016).

As ações da FCC com relação ao patrimônio não se limitaram à realização de tombamentos. Logo no início de suas atividades, a instituição esteve envolvida com o projeto “Indústrias Familiares dos Imigrantes”, realizado conjuntamente com a Fundação Nacional pró-Memória, com o Ministério da Educação e Cultura (MEC), com a prefeitura de Orleans e com a Fundação Educacional Barriga Verde. Esse projeto, que contou com financiamento do Banco do Brasil, tinha por objetivo criar um museu ao ar livre de caráter regional em uma região cujas características da imigração ainda se encontravam presentes (ALTHOFF, 2008).

A partir da ampliação do museu da Imigração Conde D'Eu, foi inaugurado, em 08/08/1980, na cidade de Orleans, no sul de Santa Catarina, o Museu ao Ar Livre de Orleans, onde foram montadas estruturas típicas de cada uma das indústrias familiares encontradas na região (moinhos d'água, engenhos, serraria, ferraria, marcenaria, monjolo etc.), constituindo uma iniciativa multi-institucional de grande significado para aquele que foi considerado um novo momento da preservação do patrimônio cultural no Brasil (ALTHOFF, 2008).

A FCC se integraria, ainda em 1985, ao Projeto Caminho das Tropas, que objetivava recuperar e preservar aspectos referentes ao tropeirismo, iniciado na primeira metade do século XVIII. Esse projeto agregou os governos do Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina e São Paulo, resultando em levantamentos arquitetônicos de fazendas, caminhos, paisagens e utensílios ligados ao tropeirismo na região de Lages, no planalto serrano catarinense (ALTHOFF, 2008).

Entre as iniciativas relacionadas ao patrimônio cultural catarinense, a parceria entre a FCC e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) foi a que maior influência teve na constituição de um acervo de bens culturais para o estado. A relação FCC e Iphan se constituiu já a partir da primeira metade dos anos 1980. A mudança de conceitos e atribuições do órgão federal, ligada à influência de Aloísio Magalhães (1979-81)⁷, tornou o patrimônio histórico da região sul objeto de atenção, passando a haver uma preocupação com o legado ambiental urbano e rural do imigrante do século XIX (ALTHOFF, 2008).

Como resultado dessa preocupação, foi realizado, a partir de 1983, o Inventário das Correntes Migratórias, cujo objetivo era fazer um levantamento do patrimônio histórico arquitetônico dos três principais grupos de imigrantes de Santa Catarina⁸. O inventário foi desenvolvido com recursos federais e contou, além da FCC, com a parceria da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), prefeituras e outras universidades regionais, e foi finalizado em 1984, tendo, todavia, o Iphan continuado o levantamento de unidades teuto-brasileiras nos municípios de Pomerode, Timbó, Blumenau e região (ALTHOFF, 2008).

O escritório técnico do Iphan⁹ realizaria ainda uma série de ações de difusão e conscientização sobre a importância da preservação dos acervos arquitetônicos municipais inventariados, por meio de seminários com a presença de técnicos nacionais e estrangeiros, sensibilizando comunidades e as forças políticas, além de instrumentar os técnicos locais¹⁰ (ALTHOFF, 2008).

Um dos resultados da ligação Iphan-FCC, com foco na questão dos imigrantes, foi o projeto Roteiros Nacionais de Imigração. O Projeto foi lançado oficialmente no ano de 2007 em uma cerimônia no Sítio Tribess, na cidade de Pomerode, na qual compareceram autoridades federais, estaduais, municipais e cônsules. O ministro da Cultura na época, Gilberto Gil, presente na cerimônia, declarou que outros estados também deveriam receber iniciativas similares (BRASIL, 2007).

Como resultado do projeto Roteiros Nacionais de Imigração, foram tombados 110 imóveis localizados nos municípios de Acurra, Blumenau, Indaial, Itaiópolis, Jaraguá do Sul, Joinville, Orleans, Pomerode, São Bento do Sul, Timbó, Urussanga, Vargem e Vidal Ramos, sendo 51 pelo governo estadual e 59 pelo governo federal (SANTA CATARINA, [200-]).

É digno de nota que o projeto não se preocupou unicamente com edificações. A realização de inventários levou à publicação de dossiês (BRASIL, 2011a; BRASIL, 2011b) onde foram abordados não só a arquitetura das diversas regiões da imigração, mas também o patrimônio imaterial, assinalado como a língua, a culinária e hábitos alimentares, as festas, a tradição dos grupos folclóricos e a produção artesanal relacionada aos imigrantes e seus descendentes.

As ações desenvolvidas em Santa Catarina por órgãos dos poderes executivos, estadual e federal, foram em grande parte decorrentes de mudanças no campo do patrimônio, que colocaram em evidência preocupações relacionadas ao tipo de patrimônio que vinha sendo eleito e protegido no Brasil até então.

O predomínio do instrumento de tombamento nas ações de patrimonialização em nível federal, levadas a cabo até os anos 2000, acabou por estabelecer limitações na prática patrimonial. Ao analisar criticamente os livros do Tombo do Iphan, Fonseca (2003, p. 64) aponta não só a exclusão de “tipos” de bens culturais que não fossem edificações ou obras de arte, mas também a produção de “[...] um ‘retrato’ da nação que termina por se identificar à cultura trazida pelos colonizadores europeus, reproduzindo a estrutura social por eles aqui implantada.” Semelhante limitação alimentou a demanda pela criação de instrumentos que lidassem com o patrimônio de perspectivas que não estavam sendo contempladas.

A publicação do Decreto Federal nº 3.551, em 4/08/2000, que instituiu o registro¹¹ dos bens culturais de natureza imaterial, criou uma nova ferramenta para uso no campo do

patrimônio. O Decreto esteve ligado à trajetória de figuras como Mário de Andrade¹² e Aloísio Magalhães¹³, bem como a sociedades de folcloristas, a movimentos negros, a movimentos de defesa dos direitos indígenas, a reivindicações de grupos de descendentes de imigrantes das mais variadas procedências, ou seja, os “excluídos” da “cena” do patrimônio cultural brasileiro, erigida a partir de 1937 (FONSECA, 2003).

O Decreto foi também a culminância de um processo de investimentos políticos e intelectuais realizados pelos dirigentes e técnicos do Iphan, iniciado em 1997, na cidade de Fortaleza, capital do estado do Ceará, onde foi realizado o seminário Patrimônio Imaterial: estratégias e formas de proteção, do qual resultou a chamada “Carta de Fortaleza” (CAVALCANTI, 2008).

Em Santa Catarina, o patrimônio imaterial foi incorporado à prática do poder executivo pelo Decreto Estadual nº 2.504, de 29/09/2004, que instituiu as formas de registro de bens culturais de natureza imaterial ou intangível que constituem o patrimônio cultural de Santa Catarina, decreto que praticamente replicou o conteúdo daquele criado em nível federal. No entanto, o único bem registrado até este momento, com base no referido decreto, foi a Procissão do Senhor Jesus dos Passos, devoção-culto trazida pelos imigrantes açorianos, realizada em Florianópolis desde o ano de 1765, com uma média anual de frequência em torno de 10.000 devotos. Essa procissão recebeu o título de Patrimônio Cultural Imaterial Catarinense, sendo registrada em 20/11/2006, no Livro das Celebrações¹⁴.

As ações desenvolvidas na construção de um acervo patrimonial “catarinense” refletiram em grande parte a relação estabelecida entre os poderes executivos estadual e federal, ao longo do século XX e início do XXI. Essa ligação pode ser percebida tanto na tipologia dos bens quanto nos instrumentos utilizados, como o tombamento e o registro.

Por outro lado, o monopólio do protagonismo do executivo estadual com relação ao patrimônio cultural do estado de Santa Catarina acabaria sendo quebrado por uma iniciativa inusitada da Assembleia Legislativa Estadual (ALESC).

A Lei nº 14.128, assinada em 5/10/2007, declarou como patrimônio cultural do estado de Santa Catarina os murais artísticos de autoria de Martinho de Haro, localizados no Colégio Industrial do município de Lages e no antigo Palácio das Indústrias no município de Florianópolis.

A lei teve uma tramitação relativamente rápida. Seu projeto¹⁵ foi lido na sessão plenária do dia 16/05/2007, sendo aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça em 26/06/2007, pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto em 22/08/2007 e pelo Plenário em 12/09/2007, seguindo para sanção pelo governador Luiz Henrique da Silveira em 05/10/2007¹⁶.

Essa primeira iniciativa da ALESC esteve ligada a uma tipologia de patrimônio que guarda proximidade com os bens comumente reconhecidos por outras instâncias de atuação já estabelecidas na esfera estatal. Como justificativa¹⁷ para o reconhecimento dos murais, o projeto apontava serem eles obra do artista Martinho de Haro (1907-1985), nascido em Santa Catarina e reconhecido nacionalmente, devendo ser considerados parte da história artística e cultural do estado de Santa Catarina. Fazia-se, também, uma homenagem ao artista, cujo centenário de nascimento era comemorado no ano de 2007.

Há, dessa forma, a conjugação dos aspectos de materialidade do objeto, referência à arte e a uma personalidade tida como de vulto, que são elementos normalmente ligados à ideia do bem enquanto monumento e a práticas patrimoniais já consolidadas no campo do patrimônio brasileiro ao longo do século XX.

Por outro lado, apesar da aparente ortodoxia presente na primeira iniciativa da ALESC, as leis elaboradas na sequência passaram a abordar bens patrimoniais de tipologias diversas e até mesmo inéditas em Santa Catarina.

A segunda iniciativa da ALESC, propondo a inédita nomeação de um conjunto musical, a Banda de Música da Polícia Militar de Santa Catarina, ocorreu no próprio ano de 2007, tendo o projeto de lei tramitação iniciada no dia 9 de outubro. A justificativa¹⁸ apresentada apontou a banda como integrante do ambiente cultural da sociedade catarinense, com presença histórica em manifestações cívicas e nos principais eventos públicos. Argumentou ainda que, em 2007, ela havia completado 114 anos de fundação, o que a colocava entre as mais antigas bandas de polícia do mundo. Após uma tramitação tranquila, em que não se verificaram questionamentos, ou objeções, por parte dos demais deputados e de outros atores governamentais, a lei foi sancionada em 11/02/2008 pelo governador Luiz Henrique da Silveira¹⁹.

Já a tramitação da terceira proposta assumida pela ALESC, a qual visava reconhecer a Orquestra Sinfônica de Santa Catarina (OSSCA), não se deu de forma tão tranquila. Gerou tensão no desenvolvimento do processo, com a recomendação feita por um dos deputados da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)²⁰ para que a FCC e o Conselho Estadual de Cultura (CEC) fossem ouvidos sobre a matéria.

A solicitação feita pela ALESC passou primeiramente pelo órgão ao qual estavam vinculados a FCC e o CEC, no caso, a Secretaria de Estado e Turismo, Cultura e Esporte (SOL), a qual, em virtude dos prazos regimentais, emitiu um parecer preliminar considerando ser o Projeto “[...] um equívoco de princípio e de objeto.”²¹. O parecer da SOL argumentou que o equívoco de princípio se daria pelo fato de a orquestra se enquadrar na categoria de Patrimônio Imaterial, para a qual já existia o dispositivo legal do Decreto Estadual nº 2.504 de 29/09/2004. Por sua vez, o equívoco de objeto foi justificado com base

em sete razões²² que envolveram concepções sobre conceitos ligados ao patrimônio, como as de que:

1 - Grande frequência ou presença constante não pode ser confundida com **tradição**. E tradição, para o contexto de um Patrimônio Cultural, tem a ver com **fatos, atos ou locais. Nunca tem a ver com eventuais coadjuvantes desses fatos, atos ou locais. [...]**

3 - Ainda segundo a Justificativa [do Projeto de Lei]: "... é parte integrante da história do Estado". Fazer parte da história não é, por si só, pré-requisito suficiente para que algo seja Patrimônio Cultural. Ainda mais, porque a justificativa se apoia na presença constante e, não, na **relevância de uma participação intrínseca nessa história. [...]**

6 - A mesma Lei 5.846 [a que trata do tombamento em nível estadual] também diz: "... que representem excepcional valor artístico" no contexto de um Patrimônio Cultural, excepcional tem a ver com não mais existente nos dias de hoje, assim como tem a ver com inigualável, incomparável, que, certamente, não é o caso de uma orquestra sinfônica, apesar do excelente nível técnico que apresenta hoje a maioria das orquestras catarinenses. E, para concluir:

7 - O enquadramento de algo como Patrimônio Cultural deve se apoiar **na manifestação espontânea de uma determinada comunidade**. Assim como deve refletir uma **tradição** dessa comunidade, com o **único intuito** de homenagear e preservar suas raízes históricas.

As outras razões apresentadas envolveram, principalmente, considerações específicas sobre a OSSCA em comparação com as demais orquestras do mesmo gênero existentes em SC. Destacou-se, por exemplo, não haver uma excepcionalidade da primeira em termos de desempenho e tempo de existência frente às demais.

A FCC e o CEC responderiam na sequência da mensagem da SOL, informando serem igualmente contrários ao Projeto de Lei, sendo que o CEC argumentava ser a OSSCA uma entidade de direito privado, cuja denominação não corresponderia à natureza pública de órgão.

Com base nos posicionamentos das entidades do executivo (SOL, FCC e CEC), o deputado responsável pela diligência solicitou o arquivamento do processo²³, tendo em vista as manifestações em contrário.

Todavia, apesar do parecer em contrário do integrante da CCJ, e de uma nota técnica da consultoria jurídica legislativa chamando a atenção para a pertinência do aspecto legal da manifestação contrária do CEC²⁴, o deputado responsável pelo relatório da diligência acabaria desconsiderando as manifestações de seu colega e dos órgãos do poder executivo, aceitando a justificativa original do Projeto, e votando em seu parecer pela sua

aprovação²⁵. A CCJ acabaria aprovando o relatório e o Projeto de lei por uma maioria de sete votos contra dois²⁶.

O Projeto, ao passar pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto (CECD), ainda receberia um voto de vistas do mesmo deputado que havia solicitado a consulta à FCC e ao CEC, na Comissão de Constituição e Justiça. O voto de vistas recomendou à CECD a rejeição do Projeto, o qual, todavia, acabou sendo aprovado por unanimidade pelos integrantes dessa Comissão. O Projeto seria aprovado nas demais instâncias da ALESC e na sequência teria sua lei sancionada pelo governador.

A polêmica se manifestaria novamente na iniciativa da tramitação do Projeto de Lei seguinte que procurava declarar patrimônio cultural do estado a Banda de Música do 2º Batalhão de Polícia Militar do Estado de SC, sediada na cidade de Chapecó²⁷. O deputado que já havia se manifestado contrário no processo anterior apresentou na CCJ os mesmos argumentos utilizados pela SOL, pela FCC e pelo CEC contra a nomeação da OSSCA²⁸. Apesar desse posicionamento, o projeto da Banda foi aprovado e transformado em lei no dia 21/05/2009.

Durante os anos que se seguiram, a ALESC aprovaria sem contestações uma sequência de outros projetos com variados tipos patrimoniais. A Festa das Flores do Município de Joinville foi declarada patrimônio histórico, artístico e cultural do estado de Santa Catarina pela Lei nº 14.697 em 21/05/2009, no mesmo dia em que foi sancionada a lei (cujo projeto havia sido contestado) que nomeou a Banda de Música do 2º Batalhão de Polícia Militar do Estado de SC, sediada na cidade de Chapecó.

O reconhecimento seguinte seria ainda mais inusitado, e foi dado pela Lei Estadual nº 14.951, ainda no ano de 2009, em 11 de novembro, ao Dialeto Talian. A justificativa²⁹ apontou ser este um dialeto resultante do amálgama linguístico praticado pelos imigrantes italianos e seus descendentes, envolvendo falares trivênetos, lombardos e de outras regiões italianas, somados a palavras do próprio português. Aponta, também, ser um dialeto falado por aproximadamente um milhão de pessoas no Brasil, sobretudo na região sul do país, mas também em estados que receberam migração interna como Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás.

O ano de 2009 se mostrou pródigo em iniciativas, contando ainda com o início da tramitação, em 12 de novembro, do Projeto de Lei que declarou patrimônio de Santa Catarina o Parque das Sete Quedas do Rio Chapecó, localizado no município de Abelardo Luz, no oeste do estado. O Parque abrange um conjunto de quedas d'água, praia fluvial e pequenas ilhas em uma área de 200 hectares, recebendo destaque, na justificativa do projeto, pelo seu uso turístico³⁰.

As leis seguintes criadas pela ALESC envolveriam o reconhecimento das festividades realizadas pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG/SC), pela Lei nº 15.295, de 03/09/2010³¹, e a Festa do Divino Espírito Santo, pela Lei nº 15.731, de 04/01/2012³².

O ano de 2012 contaria com outro reconhecimento inusitado para o acervo patrimonial catarinense, com a declaração da pesca artesanal da tainha como patrimônio histórico, artístico e cultural de Santa Catarina³³. O reconhecimento foi justificado³⁴ pela antiguidade dos registros de sua realização. Sua prática teria sido observada, segundo o deputado autor do projeto, já em 1526 nas tribos indígenas que habitavam o litoral catarinense. Também serviu de justificativa a movimentação que provoca na comunidade, economia e gastronomia nos diversos setores do litoral catarinense, bem como o fato de envolver uma organização peculiar de desenvolvimento, contendo atores como vigias, remeiros, chumbeiros, patrão e a comunidade, que, da praia, realiza o arrasto da rede utilizada na pesca.

O ano de 2013 contou com o reconhecimento da Festa do Vinho Goethe dos Municípios de Pedras Grandes e Urussanga³⁵ e marcou o fim de um intervalo de calmaria para a ALESC nas tramitações dos projetos de lei relacionados ao patrimônio cultural.

O Projeto de Lei nº 043.1/2014³⁶, que declara a Festa da Polenta e do Queijo do Município de Lindóia do Sul integrante do patrimônio histórico, artístico e cultural do estado de Santa Catarina, teve início com sua leitura na sessão plenária do dia 11/03/2014. O Projeto seguiu para uma tramitação tranquila, recebendo a aprovação das comissões temáticas e chegando ao plenário, onde foi aprovado na sessão de 14/05/2014.

A rotina que vinha caracterizando as iniciativas da ALESC foi quebrada pelo veto total do governador ao projeto de lei. Por meio de uma mensagem encaminhada à ALESC em 10/06/2014, o governador João Raimundo Colombo³⁷ informou que

Ouvida, a Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte manifestou-se pelo veto ao projeto de lei, conforme a seguinte razão: “No Estado de Santa Catarina, o Decreto nº 2.504, de 29 de setembro de 2004, institui as formas de Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial ou Intangível que constituem o Patrimônio Cultural de Santa Catarina. O decreto estabelece procedimentos para efetuar o registro dos bens culturais em quatro livros. [...] [a mensagem descreveu de forma sucinta o procedimento de registro]. Pelo exposto, entende a Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte que o autógrafo do projeto de lei nº 043/2014 não é o instrumento hábil para indicar a Festa da Polenta e do Queijo como o patrimônio histórico, artístico e cultural do Estado de Santa Catarina.

O veto do governador evidenciou uma mudança de estratégia dos órgãos do executivo no sentido de impedir a ação da ALESC. Uma análise da documentação que

embasou o veto remete à comunicação³⁸ feita pelo antropólogo Eugênio Lacerda da FCC, o qual, após descrever os fundamentos constitucionais do patrimônio cultural brasileiro, o Decreto Estadual catarinense que institui o registro de bens culturais imateriais e os procedimentos para realização do registro estadual, frisou que:

Em relação ao Autógrafo do Projeto de Lei N. 043/2014 [assinatura de aprovação do governador] que declara integrante do patrimônio histórico, artístico e cultural de Santa Catarina, a Festa da Polenta e do Queijo do Município de Lindóia do Sul, considero, salvo melhor juízo, que a declaração em lei não é o melhor instrumento para inscrever e registrar este bem imaterial, em que pese todo o mérito local da referida manifestação. Neste caso, o referido decreto [nº 2.504, de 29/09/2004, que institui o registro de bens imateriais no estado], uma vez acionado, poderia salvaguardar o bem com base no registro das técnicas do saber fazer artesanal da polenta e do queijo, característicos da tradição ítalo-brasileira catarinense, acrescentando-se esta e outras inúmeras festas e celebrações que ocorrem em Santa Catarina. Deste acervo não se tem conhecimento preservado na forma devida pelo Estado e leis pontuais, aleatórias e declaratórias não facultam necessariamente a salvaguarda deste bem que, ao lado de outros instrumentos como o tombamento, inventários e políticas públicas, asseguram sua preservação para as futuras gerações.

Todavia, a atitude do governador não foi suficiente para barrar a iniciativa da ALESC. O veto seria discutido na sessão do dia 18/11/2014. Durante a sessão desse dia, foram analisados 20 vetos feitos pelo governador a projetos encaminhados a ele para sanção, e somente dois tiveram seus vetos derrubados pelo plenário da ALESC (DIÁRIOS APP, 2014). A Festa da Polenta e do Queijo de Lindóia do Sul estava entre eles e teve sua lei de reconhecimento promulgada pelo presidente da ALESC em 24/11/2014.

O episódio revelou uma determinação não só em fazer frente às tentativas do executivo estadual de barrar a atuação patrimonial, como também em desenvolver novas ações. A ALESC continuou a criar leis que, na sequência, reconheceram a festa da Oktoberfest do município de Itapiranga ainda em 2014³⁹, a língua de imigração *Hunsrückisch*⁴⁰, além de tramitar mais dois projetos de lei durante o ano de 2016, um reconhecendo a Ponte Pênsil Padre Mathias Michelizza⁴¹, localizada na divisa dos municípios de Capinzal e Ouro, e outro reconhecendo a Associação Coral de Florianópolis⁴².

A criação de leis declaratórias de patrimônios acabou se transformando em um processo que envolveu as mais variadas correntes políticas presentes na ALESC, com projetos propostos por deputados do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), Partido Progressista (PP), Partido Social Democrático (PSD), Partido Popular Socialista (PPS), Partido Comunista do Brasil (PC do B) e, apesar de uma contestação inicial, o Partido dos Trabalhadores (PT).

A relativamente recente carreira da ALESC como produtora de patrimônios culturais catarinenses, em comparação com os outros órgãos do executivo que atuam no estado, se revelou pródiga em diversidade e amplitude de ação ao longo de menos de uma década de atuação. Os bens patrimoniais criados não só pertencem a tipologias que englobam murais, festas, atividades laborais, línguas, espaço geográfico, conjuntos de músicos, mas também envolvem manifestações do material ao imaterial, além de estarem situados em diversas regiões do estado, incluindo o oeste catarinense, região que ainda não possuía nenhum bem reconhecido ou salvaguardado pelo poder executivo estadual.

Por outro lado, uma análise dos projetos de lei da ALESC revela uma instrução sumária dos mesmos. Um exemplo foi o processo relativo aos Murais do artista plástico Martinho de Haro, reconhecidos na primeira lei aprovada pela ALESC. A justificativa feita no projeto de lei tinha dezesseis linhas, das quais em metade delas foi apresentada uma sucinta cronologia da carreira do artista, e ao tratar dos murais propriamente ditos, a justificativa assinalou que:

Em Lages [uma cidade do interior de Santa Catarina], no Colégio Industrial, dois Murais do artista podem ser ainda apreciados. Localizam-se em frente à Avenida Dom Pedro II. Em Florianópolis, o magnífico Mural no Hall de entrada do edifício público localizado à Rua Felipe Schmidt, nº48/5, no Município de Florianópolis, retrata o desenvolvimento da indústria catarinense. Estes três Murais fazem parte da história artística e cultural do Estado de Santa Catarina devendo ser preservados para que as atuais e futuras gerações possam apreciar a arte do grande artista Martinho de Haro.⁴³

A justificativa finaliza lembrando que no ano de 2007 seria comemorado o centenário de nascimento de Martinho de Haro. Não foram apresentados motivos específicos para a escolha dos Murais, dentre o universo de obras do artista, nem com relação à técnica construtiva dos mesmos, ao seu estilo, aos temas retratados, bem como sua trajetória de construção e existência, além de sequer constarem imagens que os caracterizassem.

Outro exemplo da limitada instrução dada aos processos, foi o Projeto de Lei nº 0125.2/2010, que tornou patrimônio de Santa Catarina as festividades realizadas pelo Movimento Tradicionalista Gaúcho de Santa Catarina (MTG-SC), incluindo-as no calendário oficial de eventos do estado. O projeto apresentou inicialmente, em sua justificativa, uma descrição da abrangência geográfica do termo Gaúcho, entendido como:

[...] o homem do campo das regiões meridionais da América do Sul, tomando-se por pátria do Gaúcho e origem de sua tradição a terra que começa nos pampas da Argentina, se estendendo no Uruguai e pelos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e outros. O telurismo resultante, já não se restringe a essas Regiões limítrofes, tendendo a

espalhar-se por todos os rincões da terra brasileira, em especial à Região formadora da bacia do Prata.⁴⁴

Quanto à relação do movimento com Santa Catarina, a justificativa descreve que:

As raízes do tradicionalismo gaúcho é [sic] muito presente na região catarinense e são cultivados [sic] por vários Centros de Tradição Gaúcha (CTG's) que resgatam e difundem os costumes da tradição gaúcha representados em suas roupas, danças, músicas, trovas, declamações, gastronomia, lidas campeiras, torneios de laço e gineteadas.⁴⁵

Na sequência, a justificativa do Projeto de Lei nº 0125.2/2010 apresenta o MTG-SC como representante das entidades ligadas à tradição gaúcha do estado de Santa Catarina e seus objetivos sociais relacionados ao “[...] incentivo aos esportes, às promoções culturais, o amparo às ciências, às artes, à literatura ligada ao campo, e tudo o mais que possa incrementar o amor à tradição gauchesca de Santa Catarina [...]”⁴⁶. Finalmente, sobre as festividades do MTG-SC propriamente ditas, a justificativa do Projeto assinala que:

Anualmente, temos centenas de festividades coordenadas pelo MTG/SC, destacando o Festival Catarinense de Arte e Tradição Gaúcha, Rodeios no âmbito nacional, estadual e municipais realizados nas 16 Regiões Tradicionalistas que colaboram para difundir e preservar as tradições gaúchas do Estado de Santa Catarina⁴⁷.

Há, dessa forma, uma ideia superficial de quantas e quais seriam as festividades do MTG-SC, sua abrangência, maneira como ocorreriam e onde, o que acaba dificultando sua adequada abordagem com vistas ao desenvolvimento de eventuais atividades de salvaguarda. Isso é significativo, sobretudo ante a necessidade de lidar com algo de ocorrência geograficamente extensa e complexa como a Tradição Gaúcha, suas interpretações, além de situar suas festividades em um estado extenso e culturalmente variado como Santa Catarina.

As demais justificativas dos projetos que nomearam patrimônios históricos, artísticos e culturais catarinenses também foram elaboradas em menos de duas laudas, senão em menos de uma página, algumas com vagas referências como fundamento tanto no que diz respeito às questões culturais quanto às artísticas e históricas.

Com exceção do Projeto de Lei nº 0508.2/2015, tratando do reconhecimento da língua de imigração *Hunsrückisch*, o qual cita a pesquisa e as publicações do Professor Doutor Cléo Wilson Altenhofen, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, também não há entre as justificativas dos demais Projetos de Lei referências claras que remetam a

bibliografia especializada, pesquisas acadêmicas, ou mesmo estudos aprofundados a respeito dos bens culturais que foram alvo de reconhecimento pela ALESC.

A aparente superficialidade dos processos evidencia o papel da representação política, a qual intermediou as demandas apresentadas por determinados setores da sociedade. Isso lança questões sobre a forma como se deu essa intermediação e quais as características, objetivos e ações pretéritas daqueles que demandaram dos deputados os pleitos que visaram à patrimonialização de tão variados bens culturais, distribuídos pelas mais diversas regiões do estado. Desenvolver tal questão, no entanto, foge às possibilidades do presente artigo.

Outro ponto levantado pela atuação da ALESC diz respeito aos motivos pelos quais ela assumiu o papel de protagonismo em um contexto no qual já existiam agentes legal e institucionalmente estabelecidos para atuar. Embora não seja possível determinar com clareza, é preciso considerar, entre diversas hipóteses, a de que o início dessas ações coincidiu com um momento no qual o campo patrimonial catarinense ligado ao Estado havia acabado de incorporar um novo instrumento de atuação relativo ao patrimônio imaterial por meio do Decreto Estadual nº 2.504 de 29/09/2004, anteriormente referido, tendo sido efetivado, porém, um único registro até hoje, datado do ano de 2006.

Considerando que a maioria dos bens reconhecidos pela ALESC se enquadra na categoria de patrimônio imaterial, a situação sugere uma reflexão sobre o quanto uma demanda social acabou encontrando outra forma para ser satisfeita. Uma reflexão nesse sentido envolve igualmente desdobramentos sobre entender o papel e as motivações dos agentes estatais, no intuito de optarem por lidar com as demandas sociais “reprimidas” ou estabelecer seus próprios temas patrimoniais tornados posteriormente canônicos.

O aparente antagonismo que se manifestou entre os órgãos do poder executivo estadual e a ALESC evidencia uma disputa cuja natureza e consequências também precisam ser mais bem compreendidas. Em uma perspectiva de “longa duração” da história do patrimônio situado em Santa Catarina, ela sempre contou com um protagonismo centrado nas ações dos poderes executivos. A recente ascensão do legislativo nesse papel deve ser investigada com maior profundidade, considerando não só as expectativas e demandas sociais, mas também as mudanças pelas quais o Estado brasileiro passou ao longo do início do século XXI, que se pautaram por uma expectativa de maior participação da população nas questões relativas à gestão de bens públicos e programas sociais.

Outro componente que diz respeito às mudanças no protagonismo dos atores estatais em relação ao patrimônio, considerando o que fundamenta a atuação dessas instâncias, envolve a esfera jurídica, em especial no que tange às mudanças condicionadas pela promulgação da Constituição Federal de 1988.

O abandono do paradigma da preservação pelo conceito de promoção do patrimônio cultural como meio de fomento do diálogo cultural, em consonância com o texto constitucional, representaria a assunção pela ciência jurídica do caráter fluido e instável do fenômeno cultural (ASSIS, 2011). Tal percepção envolveria uma preservação qualificada pela qual o resgate e a atualização de significados garantiria às futuras gerações a sua reapropriação dos bens culturais, revalorando-os perenemente em face das transformações culturais e históricas (ASSIS, 2011). Há, dessa forma, uma mudança de fundamentos que precisa ser considerada, haja vista o amparo que fornece às ações estatais e da sociedade.

Finalmente, é preciso considerar a real eficácia na salvaguarda dos bens culturais patrimoniais das ações desenvolvidas pelos diferentes atores estatais. O executivo possui uma trajetória de ações que englobaram não só o reconhecimento, a titulação, mas também, em que pese a sempre notória insuficiência, ações de proteção, conservação, restauro e promoção de bens materiais, além do fomento e suporte aos atores sociais ligados aos bens imateriais.

Por outro lado, a atuação do legislativo, em que pese fornecer o respaldo de uma lei ao reconhecimento do bem cultural, não estabelece claramente instrumentos de salvaguarda, tanto no apontar responsabilidades, quanto no estabelecer penalidades, ou mesmo na indicação e condicionamento de recursos para aqueles diretamente envolvidos com o bem cultural para conservá-lo. Como ocorrerá uma efetiva salvaguarda dos bens culturais resultantes das ações do legislativo ainda é uma incógnita, mas se deduz que ela estará, em sua maior parte, a cargo daqueles atores que conduziram o processo às mãos dos legisladores.

Uma análise do protagonismo na formação do patrimônio cultural catarinense revela um quadro complexo sujeito a mudanças de conceitos, de temas, além de alianças e disputas entre seus atores. Essas constatações reforçam a necessidade de se atentar para um fenômeno cujos desdobramentos influenciam não só o cotidiano social, suas materialidades, mas também constroem identidades, práticas de agir, formas de viver comuns, além de percepções e atitudes com relação ao passado e mesmo a um futuro que se planeje construir.

Recebido em: 09/03/2017

Aprovado em: 18/05/2017

NOTAS

¹ O sentido dado aqui aos monumentos é o de memória: eles são feitos para lembrar (LONDRES, 2001). Trata-se ainda de uma percepção embasada por Jacques Le Goff (2003), com a finalidade de situar a memória coletiva como a forma científica que a história assume, estabelecendo a existência de duas formas básicas relacionadas a tal memória: os monumentos (a herança do passado), ligados ao poder de perpetuação das sociedades históricas, e os documentos (a escolha do historiador), produtos da sociedade que os fabricaram segundo relações das forças que nela detinham o poder.

² Termo italiano designativo do século XV (CHILVERS, 2007), período da renascença europeia.

³ “Desde o final do século XIX, quando foi criado, o Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina agregou “homens de letras” que, para além de suas ocupações profissionais cotidianas, dedicaram-se algo indistintamente à literatura, aos estudos de história e geografia e ao jornalismo. A partir dos anos 1920, com a criação da Academia Catarinense de Letras, vários integrantes do Instituto também se tornaram acadêmicos, confirmando as duas entidades como *loci* fundamentais de certa sociabilidade letrada. Apesar dos diferentes perfis, os membros do Instituto tinham interesses e perspectivas comuns – convergiam no afeto cívico por Santa Catarina e na valorização de ações de levantamento, transcrição, coleta, guarda e conservação de documentos de arquivo, bem como de recolha de artefatos que viessem a formar coleções museológicas significativas para estudos no âmbito da História e da Geografia” (GONÇALVES, 2016, p.113).

⁴ “[...] entre as décadas de 1940 e 1960, os intelectuais catarinenses reunidos em torno dela se percebiam como dedicados ao patrimônio. Não se tratava, todavia, do patrimônio “histórico e artístico nacional.”, e sim do “patrimônio folclórico” ou, de forma mais restrita, do patrimônio “tradicional”. (GONÇALVES, 2016, p.119).

⁵ “Sambaquis (palavra de origem Tupi que significa, literalmente, <<monte de conchas>>) são sítios arqueológicos monticulares distribuídos por toda a costa brasileira, ocupando principalmente zonas de tons ecológicos cambiantes, como regiões lagunares e áreas recortadas de baías e ilhas. [...] variam bastante de tamanho e, especialmente no litoral sul catarinense, podem atingir dimensões impressionantes, alcançando até 70 metros de altura e 500 metros de comprimento. Em geral exibem [...] camadas de conchas [...] com muitas estruturas distribuídas em áreas específicas. As mais significativas são sepultamentos, reportados na maior parte dos sambaquis descritos, em geral dispostos cerimonialmente em locais especificamente preparados para isso, frequentemente acompanhados de artefatos, oferendas alimentares e fogueiras.” (DEBLASIS et al., 2007, p.30).

⁶ A notícia, vinculada em um caderno especial, divulga o discurso do poder executivo estadual sob o mandato na época (1979-82) do governador Jorge Konder Bornhausen, tendo como vice Henrique Helion Velho de Córdova. A retórica do governo catarinense naquele período também indicava que, na promoção da cultura, haveria um alinhamento da política estadual com a Política Nacional de Cultura, coordenando, orientando e ajudando os esforços comunitários dos municípios e estimulando a criação de Conselhos Municipais de Cultura (DIÁRIOS ASSOCIADOS, 1979, p.12).

⁷ Presidente do Iphan entre 1979 e 1981, Aloísio Magalhães esteve ligado à criação do Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC), que não trabalhava com a noção de patrimônio cultural e sim de bem cultural; nem com a ideia de folclore, mas de cultura popular. O Centro era igualmente reticente em relação à prática de preservação do patrimônio conduzida pelo Iphan e se confrontava com a perspectiva de folclore da Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro (CDFB) (CHUVA, 2012). Num momento de crise, em que havia o risco de descontinuidade dos projetos desenvolvidos pelo CNRC, Aloísio Magalhães conseguiu, por meio de uma articulação política, assumir a presidência do Iphan, para onde levaria todos os projetos e a equipe do CNRC (MICELI, 1984 apud CHUVA, 2012).

⁸ Os trabalhos consideravam, naquele momento, portugueses, alemães e italianos como os principais grupos de imigrantes. Posteriormente seriam incluídos grupos que foram denominados eslavos.

⁹ O Escritório Técnico de Santa Catarina foi criado em 1983, subordinado à 10ª Diretoria Regional, localizada em Porto Alegre/RS, sendo transformado na 12ª Diretoria Regional do órgão somente em 1989 (ALTHOFF, 2008).

¹⁰ Segundo a arquiteta Fátima Regina Althoff (servidora da FCC desde a década de 1980), “podemos afirmar que até este momento [década de 1980] na prática IPHAN e FCC trabalhavam como uma única instituição.” (ALTHOFF, 2008, p.73).

¹¹ O registro, ao contrário do tombamento, não se concentra em perpetuar a materialidade do bem cultural, assim como não estabelece sanções para eventuais descaracterizações do mesmo, a não ser a perda do título patrimonial. A manutenção do título é revisada a cada dez anos.

¹² Mário de Andrade introduziu ideias acerca da cultura brasileira que inspiraram o pensamento brasileiro com relação ao patrimônio histórico e artístico tanto em sua natureza material (arquitetônicas, objetos de arte, conjuntos urbanos) quanto aquele interessado nas práticas cotidianas, extraordinárias, nas celebrações, ritos, manifestações de arte (CHUVA, 2012). Dessa forma ele apontava “[...] para uma concepção integral da cultura, na qual concebia patrimônio em todas as vertentes e naturezas, sendo que o Estado deveria estar pronto para uma atuação integradora.” (CHUVA, 2012, p.151).

¹³ Aloísio Magalhães entendia que sua missão como gestor público era: “[...] estabelecer uma adequação mais nítida, dentro do sistema do trato cultural, da responsabilidade do Estado, e talvez definir melhor o que sejam as duas grandes vertentes do bem cultural: a vertente patrimonial e a vertente da ação cultural. Parece nítida [para ele, Magalhães] essa divisão que, na verdade, é mais para efeito de trato metodológico, e não propriamente uma divisão de áreas. Na imagem que me ocorre, a vertente patrimonial lembra uma rotação ou círculo de diâmetro muito amplo e rotação lenta, enquanto a ação cultural, na criação do bem cultural, é um círculo de diâmetro curto e rotação muito rápida. Ambas as rotações, ambos os círculos trabalham, interagindo um com o outro, mas têm os seus tempos e a sua dinâmica próprios e específicos.” (MAGALHÃES apud FONSECA, 2003, p.68).

¹⁴ Processo PFCC 934/054, Projeto de Registro da Procissão do Senhor dos Passos. Disponível no arquivo da Diretoria de Preservação do Patrimônio Cultural da Fundação Catarinense de Cultura.

¹⁵ O Projeto foi de autoria do Deputado Professor Grando (Sérgio José Grando) do Partido Popular Socialista (PPS).

¹⁶ Projeto de Lei nº 0159.1/2007, disponível no Centro de Memória da ALESC.

¹⁷ Apresentada no Projeto de Lei nº 0159.1/2007, disponível no Centro de Memória da ALESC.

¹⁸ Parte do Projeto de Lei nº 0493.1/2007, disponível no Centro de Memória da ALESC. O Projeto foi de autoria do Deputado João Henrique Blasi do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

¹⁹ Filiado ao PMDB, exerceu mandato de 2007 a 2010.

²⁰ O parecer da CCJ, assinado pelo Deputado Pedro Uczai do Partido dos Trabalhadores (PT) argumentou, com base no artigo 4º da Lei Estadual nº 5.846/80, ser o tombamento promovido pela FCC, sendo ouvido o CEC, recomendando dessa forma a realização de uma diligência junto às duas entidades. (Projeto de Lei nº 045.3/2008, de autoria do deputado Rogério Mendonça do PMDB, iniciado em 04/03/2008. Disponível no Centro de Memória da ALESC).

²¹ Eduardo Macedo, Diretor de Políticas Integradas do Lazer da SOL (Projeto de Lei nº 045.3/2008, p. 22).

²² Projeto de Lei nº 045.3/2008, p. 22.

²³ Projeto de Lei nº 045.3/2008, p. 39.

²⁴ Projeto de Lei nº 045.3/2008, p. 44-46.

²⁵ Projeto de Lei nº 045.3/2008, p. 43. Foi relator da diligência o deputado Joares Ponticelli do Partido Progressista (PP).

-
- ²⁶ Projeto de Lei nº 045.3/2008, p. 47.
- ²⁷ Projeto de Lei nº 357.5/2008, p. 8-11 (Disponível no Centro de Memória da ALESC). Projeto de autoria do deputado Gelson Merísio do Partido da Frente Liberal (PFL).
- ²⁸ Projeto de Lei nº 357.5/2008, p. 8-11 (Disponível no Centro de Memória da ALESC).
- ²⁹ Projeto de Lei nº 331.6/2009, p. 3-4. (Disponível no Centro de Memória da ALESC). Projeto de autoria do deputado Moacir Sopelsa do PMDB.
- ³⁰ Projeto de Lei nº 500.5/2009, p. 3. (Disponível no Centro de Memória da ALESC). Projeto de autoria do deputado Marcos Vieira do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB).
- ³¹ Projeto de Lei nº 125.2/2010 de autoria do deputado Reno Caramori do PP.
- ³² Projeto de Lei nº 438.5/2011 de autoria conjunta dos deputados Marcos Vieira do PSDB e Dirce Heiderscheidt do PMDB.
- ³³ Lei Estadual nº 15.922 de 06 de dezembro de 2012.
- ³⁴ Projeto de Lei nº 182.0/2012, p. 3. (Disponível no Centro de Memória da ALESC). Projeto de autoria do deputado Edison Adrião Andrino de Oliveira do PMDB.
- ³⁵ Resultou na Lei Estadual nº 16.154 de 29 de outubro de 2013. Lei de autoria do deputado Manoel Mota do PMDB. Disponível no Centro de Memória da ALESC.
- ³⁶ Projeto de autoria do deputado Neodi Saretta do Partido dos Trabalhadores (PT).
- ³⁷ Filiado ao Partido Social Democrático (PSD), exerce mandato do ano de 2011 a 2018.
- ³⁸ Mensagem de Veto MSV 01466/2014, de 11/07/2014, p.6. Disponível no Centro de Memória da ALESC.
- ³⁹ Lei Estadual nº 16.518 de 17/12/2014, de autoria do deputado Padre Pedro Baldissera do PT. Disponível no Centro de Memória da ALESC.
- ⁴⁰ Lei Estadual nº 16.987 de 03/08/2016, de autoria do deputado Padre Pedro Baldissera do PT. Disponível no Centro de Memória da ALESC.
- ⁴¹ Projeto de Lei nº 030.7/2016 de autoria do deputado Cesar Valduga do Partido Comunista do Brasil (PC do B). Disponível no Centro de Memória da ALESC.
- ⁴² Projeto de Lei nº 0193.3/2016 de autoria do deputado Gean Loureiro do PMDB. Disponível no Centro de Memória da ALESC.
- ⁴³ Projeto de Lei nº 0159.1/2007, p.03, disponível no Centro de Memória da ALESC.
- ⁴⁴ Projeto de Lei nº 0125.2/2010, p.03, disponível no Centro de Memória da ALESC.
- ⁴⁵ Projeto de Lei nº 0125.2/2010, p.03.
- ⁴⁶ Projeto de Lei nº 0125.2/2010, p.03.
- ⁴⁷ Projeto de Lei nº 0125.2/2010, p.04.

REFERÊNCIAS

ADAMS, Betina. *O patrimônio de Florianópolis: trajetória da gestão para sua preservação*. Florianópolis, 2001. 218 f. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Programa de Pós-Graduação em Geografia.

ALEX PACHECO (Concórdia). Rádio Atual FM. Festa da Polenta e Queijo se torna patrimônio cultural de Santa Catarina. 2014. Disponível em: <<http://www.atualfm.com.br/site/festa-da-polenta-e-queijo-se-torna-patrimonio-cultura-de-santa-catarina/>>. Acesso em: 08 ago. 2016.

ALTHOFF, Fátima Regina. *Políticas de preservação do patrimônio edificado catarinense: a gestão do patrimônio urbano de Joinville*. Florianópolis, 2008. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Tecnológico. Programa de Pós-graduação em Urbanismo, História e Arquitetura da Cidade. Disponível em: <<http://www.tede.ufsc.br/teses/PGAU0006-D.pdf>>. Acesso em: 30 jul. 2016.

ASSIS, Wilson Rocha. O patrimônio cultural e a tutela jurídica das identidades. In: CUREAU, Sandra et al. (Coords.) *Olhar multidisciplinar sobre a efetividade da proteção do patrimônio cultural*. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 63-78.

BRASIL. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Ministério da Cultura. *Lançamento do Projeto Roteiros Nacionais de Imigração*. [2007]. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/noticias/detalhes/1882/lançamento-do-projeto-roteiros-nacionais-de-imigracao>>. Acesso em: 18 ago. 2016.

BRASIL. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Ministério da Cultura. *Roteiros Nacionais de Imigração - Santa Catarina: Histórico, análise e mapeamento das regiões*. Florianópolis: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 2011a, p. 118, v.1

BRASIL. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Ministério da Cultura. *Roteiros Nacionais de Imigração - Santa Catarina: O patrimônio do Imigrante*: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 2011b, p. 342, v.2

BRASIL. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Ministério da Cultura. *Bens Tombados e Processos de Tombamento em Andamento*. [2016]. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Lista_bens_tombados_atualizada_11_05_2016.pdf>. Acesso em: 09 ago. 2016.

CALABRE, Lia. O Conselho Federal de Cultura – 1971-1974. *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, nº37, janeiro-junho, 2006, p.81-98.

CAVALCANTI, Maria Laura Viveiros de Castro. *Patrimônio imaterial no Brasil*. Brasília: UNESCO, Educarte, 2008.

CHILVERS, Ian. *Dicionário Oxford de Arte*. 3.ed. São Paulo: M. Fontes, 2007.

CHUVA, Márcia. Por uma história da noção de patrimônio cultural no Brasil. *Revista do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional*, Brasília/ DF, n. 34, p.147-165, 2012. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/publicacao/RevPat34_m.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2016.

DEBLASIS, Paulo et al. Sambaqui e Paisagem: Dinâmica natural e arqueologia regional no litoral do sul do Brasil. *Arqueologia Suramericana/arqueologia Sul-americana*, v. 1, n. 3, p.29-61, jan. 2007. Disponível em: <http://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/32469215/RAS2007.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53UL3A&Expires=1492203311&Signature=m1GCozqTTL8YbnCi r5Rx+T92Wt8=&response-content-disposition=inline; filename=Sambaquis_e_paisagem_Dinamica_natural_e.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2017.

DIÁRIOS APP (Santa Catarina). Vinte vetos votados. 2014. Disponível em: <<http://www.diariosapp.com.br/news/vinte-vetos-votados.html>>. Acesso em: 26 ago. 2016.

DIÁRIOS ASSOCIADOS. Trabalho das Secretarias de Estado do Governo de Santa Catarina: Mobilização de Todos os Recursos na Promoção do Desenvolvimento Econômico. *Diário do Paraná: órgão dos Diários Associados*. SL, p. 12. 29 mai. 1979. Disponível em: <<http://bndigital.bn.br/hemeroteca-digital/>> [Caderno Especial dos Diários Associados de Santa Catarina]. Acesso em: 15 ago. 2016.

FONSECA, Maria Cecília Londres. Para além da pedra e cal: por uma concepção ampla de patrimônio cultural. In: ABREU, Regina; CHAGAS, Carlos (Orgs.) *Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003, p.56-76.

GONÇALVES, Janice. *Figuras de valor: patrimônio cultural em Santa Catarina*. Itajaí/SC: Casa Aberta Editora, 2016.

LE GOFF, Jacques. *História e memória*. 5.ed. Campinas/SP: Editora da UNICAMP, 2003.

LONDRES, Cecília. A invenção do patrimônio e a história social. In: BOMENY, Helena Maria Bousquet (Org.) *Capanema: intelectuais e políticas*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2001. p.85-101.

PAZ, Vanessa Carneiro da. O Conselho Federal de Cultura e a Regionalização da Cultura na Ditadura Civil-militar (1969-1974). *Revista do Mestrado de História, Vassouras*, v.13, n.2, p.33-54, jul./dez., 2011. Disponível em: <http://www.uss.br/pages/revistas/revistaMestradoHistoria/v13n22011/pdf/003.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2017.

RICHTER, Fábio Andreas. *Corpo e alma de Florianópolis: o patrimônio cultural na ação do governo do município - 1974 a 2008*. 2009. 167 p. Dissertação (Mestrado) - Universidade do Estado de Santa Catarina, Centro de Ciências Humanas e da Educação, Mestrado em História, Florianópolis, 2009 Disponível em: <http://www.tede.udesc.br/tde_busca/arquivo.php?codArquivo=1607>. Acesso em: 12 ago. 2016.

SANTA CATARINA. Fundação Catarinense de Cultura. Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte. *Roteiros Nacionais de Imigração*. [200-]. Disponível em: <<http://www.fcc.sc.gov.br//pagina/5025/roteirosnacionaisdeimigracao>>. Acesso em: 18 ago. 2016.